

Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº32/2020

Pregão Presencial nº10/2020

Processo nº 21/2020

DECORRENTE DA EQUIPAMENTOS E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/00001-47, com sede na **Rua José Demori nº 245**, representado por sua PREFEITA ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, 1631, Bairro República, na cidade de Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob n.º 33.859.616/000171, representada por Mariane Aparecida dos Santos Moreira, portadora do RG nº 40.599.742-5 e do CPF Nº 401.910.998-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Pregão nº 10/2020, o presente contrato, conforme segue:

1 - Objeto

1.1 - Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de saúde.

Fornecedor:94746 - MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI CNPJ/CPF: 33859616000171							
Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0023	33.0443	Bebedouro/Purificador refrigerado - Pressão Coluna Simples, 220volts - AMBIENTE FISIOTERAPIA TIPO I	LIBELL - PRESS BABY	UN	1,0000	R\$ 680,0000	680,00
0024	33.0444	Ar Condicionado - Tipo: Split ,Capacidade/Ciclo: 9.000 A 12.000 BTUs/ QUENTE E FRIO - AMBIENTE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	KOMEKO - KAC09CHSA	UN	1,0000	R\$ 1.700,0000	1.700,00
0026	33.0446	Ar Condicionado - Tipo: Split ,Capacidade/Ciclo: 9.000 A 12.000 BTUs/ QUENTE E FRIO - AMBIENTE SALA DE INALAÇÃO COLETIVA	KOMEKO - KAC09CHSA	UN	1,0000	R\$ 1.700,0000	1.700,00
0027	33.0447	Ar Condicionado - Tipo: Split ,Capacidade/Ciclo: 9.000 A 12.000 BTUs/ QUENTE E FRIO - AMBIENTE SALA DE MOTORISTA	KOMEKO - KAC09CHSA	UN	1,0000	R\$ 1.700,0000	1.700,00
0028	33.0448	Ar Condicionado - Tipo: Split ,Capacidade/Ciclo: 9.000 A 12.000 BTUs/ QUENTE E FRIO - AMBIENTE SALA DE CURATIVOS	KOMEKO - KAC09CHSA	UN	1,0000	R\$ 1.700,0000	1.700,00
0029	33.0449	Ar Condicionado - Tipo: Split ,Capacidade/Ciclo: Acima de 51.000 BTUs/ QUENTE E FRIO - AMBIENTE SALA DE MULTIUSO	ELGIN - PEQI60B2NC/OU QE60B3CA	UN	1,0000	R\$ 6.500,0000	6.500,00
0030	33.0450	Geladeira - Capacidade de 360 à 400 litros 220 volts - AMBIENTE COPA/COZINHA	ELECTROLUX - DC44	UN	1,0000	R\$ 1.700,0000	1.700,00

Total por Fornecedor: R\$ 15.680,00

2 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0101.1104 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SAÚDE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F: 153

RECURSO: 05 - FEDERAL

Valor: R\$ 15.680,00 (cinquenta e cinco reais seiscentos e oitenta reais)

Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.2 - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 223 dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

4 - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

4.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

4.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITA Municipal, devidamente justificado.

4.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

4.8 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

4.9 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.10 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

4.11 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

4.12 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item

Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

supra.

4.13 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5 - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

5.2 - Unilateralmente pela Administração;

5.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

5.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

5.5 - Por acordo entre as partes;

5.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.7 - Quando necessária a modificação do regime de fornecimento do material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

5.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

5.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 - O fornecimento será em até 20 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

7.2 - Locais de entrega: Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS dentro do perímetro urbano;

7.2.1 - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

7.2.2 - Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte,

Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

7.2.3 - As entregas deverão ocorrer:

7.2 - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

7.2.3.1 - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

7.2.3.2 - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesseis horas) de segunda a sexta-feira;

7.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados.

15.3 - Constatadas irregularidades no objeto do presente contrato, esta Prefeitura:

7.3.1 - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

7.3.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.3 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria desta Prefeitura de ARCO-ÍRIS no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, sem qualquer correção monetária.

8.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.1 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.3.3 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

9- DAS SANCÕES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.

11 - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã - SP.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ARCO-ÍRIS SP, 29 de junho de 2020

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Fernanda G. F. F. F.
MASTER ELETRODOMESTICOS EIREL
CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº

33.859.616/0001-71
IE: 083.571.95-7
MASTER ELETRODOMESTICOS EIREL
Avenida Adalberto Simão Nader, 1631
2º Andar - SL 201
República - Vitória - ES

Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DE ARCO-ÍRIS

CNPJ N°: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**

CNPJ N°: 33.859.616/0001-71

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **N°32/2020**

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de saúde
VALOR (R\$)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

m se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)





Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADA: **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**

CNPJ N°: 33.859.616/0001-71

OBJETO: Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de saúde

ADVOGADO (S) _____

N° OAB: (*) _____

e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi n°30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernanda Aparecida Vieira Fritzen

Cargo: Socia/Administrativa

CPF: 091.1921159-16 RG: 6527722 - SSP/SC

Data de Nascimento: 18/02/1996

Endereço residencial completo: Rua Arthur Weise, 502 - Água verde - Blumenau - SC - CEP:89.032-290

E-mail institucional mastereletrolicita@gmail.com

E-mail pessoal: *Fernanda C.p.c Fritzen*

Telefone(s): 0473042-2462

33.859.616/0001-71

IE: 083.571.95-7

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

Avenida Adalberto Simão Nader, 1631

2º Andar - SL 201

República - Vitória - ES